



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 4, DE 2025

A Câmara Municipal, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 58/2024

**AUTORA: VEREADORA ANA LÚCIA
FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA. ANA
VETERINÁRIA – PSD.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CPDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no município de Santo André, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CPDA tem como objetivos:

- I – incentivar a adoção e a guarda responsável dos animais, e facilitar a castração gratuita conforme a legislações vigentes;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, castração e vacinação, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ações Governamentais;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santo André;

VI – 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal, comprovadamente registrada nos órgãos legais;

VII – 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas da ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

IX – 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, WhatsApp, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei 6.953, de 9 de julho de 1992.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2466/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.